



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, QUE, "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES WILMAR SUDOSKI e MAURICIO ZIMMERMANN

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, instituir no âmbito do Município de Canoinhas o Regime de Previdência Complementar -RPC.

2. Fundamento e Voto do Relator .

Estabelece a Constituição Federal:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. *O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.*

§ 16 - *Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.*

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

XI - instituir o quadro e os planos de carreira dos servidores públicos municipais;

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3.

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 20 de setembro de 2021.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

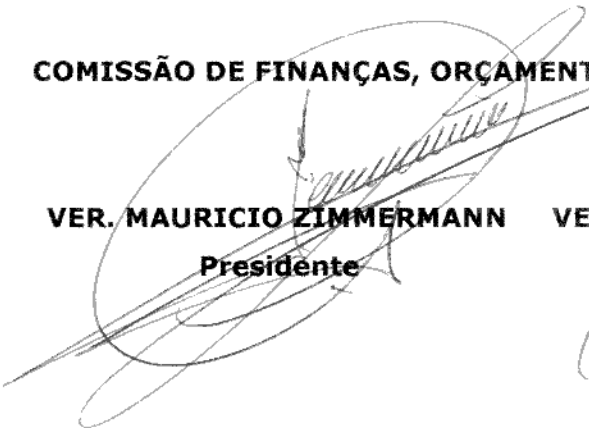


VER. TATI CARVALHO
Vice-Presidente

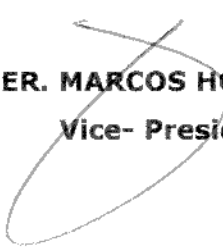


VER. JULIANA MACIEL
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Presidente



VER. MARCOS HOMER
Vice- Presidente



VER. SILMARA GONTAREK
Membro